



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 099/2001 DE 06 DE MARÇO DE 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, com os Governos Federal, Estadual, Ministérios, Autarquias, Fundações, Órgãos Públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Codajás, Estado do Amazonas, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, contratos com os governos federal, estadual, ministérios, autarquias, fundações e órgãos públicos, durante o ano de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos atos firmados mediante a autorização da presente Lei, correrão por conta dos respectivos convênios e contratos firmados, devidamente assumidos pelo Município de Codajás.

Art. 3º - Fica Obrigado o Chefe do Poder Executivo Municipal, enviar à Câmara Municipal, cópias de todos os convênios e contratos que venham ser firmados, obedecendo o prazo de trinta dias, contatos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os recursos provenientes da firmação de convênios, contratos, passam a ser receitas extra-orçamentária do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 076 de 21 de maio de 1997.

Codajás, Estado do Amazonas, 06 de março de 2001.


AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM 06/03/01

SEC. ADMINISTRAÇÃO